

PARECER Nº 166/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 166/2023

Processo – 22058/2023

Autor – Vereador Wilson Kero Kero

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Ordem do Mérito Legislativo ao senhor Admilson Antônio de Assis

RELATÓRIO

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão do Título Ordem do Mérito Legislativo.

EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 4º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 4º *Farão jus a Ordem do Mérito Legislativo:*

a) As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.



Foram apresentados os seguintes documentos:

- 1- Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;
- 2- Biografia do Homenageado, fl. 02 e *anexos avulsos*;
- 3- Documento de Identidade, *anexos avulsos*;
- 4- Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;
- 5- Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;
- 6- Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;
- 7- Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Isso porque no preâmbulo deve constar o seguinte texto:

“A Câmara municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 166/2023

Processo – 22058/2023

Autor – Vereador Wilson Kero Kero

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Ordem do Mérito Legislativo ao senhor Admilson Antônio de Assis

RELATÓRIO

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão do Título Ordem do Mérito Legislativo.

EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 4º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 4º Farão jus a Ordem do Mérito Legislativo:

a) As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fl. 02 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.



REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Isso porque no preâmbulo deve constar o seguinte texto:

“A Câmara municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 18/05/2023 10:54

Checksum: **60AB4012725370498D992A6AE7FCD1C6C506A485DBF923D4B4CA5485AA022B30**

